



**008/1.05.0041471-6 (CNJ:0414711-86.2005.8.21.0008)**

Vistos.

Trata-se de pedido de falência formulado por Gráfica Lkm Ltda. em desfavor da empresa Premium Consórcio Ltda.

A falência foi decretada às fls. 86/89, ocasião em que foi nomeado síndico. Foi publicado o edital de que trata o artigo 16 do Decreto-Lei 7.661/45. Houve arrecadação de um veículo, que foi leiloado pelo valor de R\$ 8.000,00, realizando-se o rateio entre os credores, conforme planilha juntada à fl. 1.042. Houve apresentação de relatório final.

É o relatório.

Decido.

Esclareço, primeiramente, que este processo falimentar foi ajuizado anteriormente ao início de vigência da nova lei de falências e, portanto, será concluído nos termos do Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945, em conformidade com o disposto no art. 192 da Lei nº 11.101/2005.

O processo de falência de Premium Consórcio Ltda. seguiu sua regular tramitação. Apresentou a síndica seu relatório final, informando o valor do passivo apurado, postulando o encerramento da falência diante da inexistência de bens arrecadáveis, nada se opondo o Ministério Público quanto a tal. Assim sendo, apresentado regularmente o relatório final, deve o processo ser encerrado, na forma do artigo 132 da Lei de Falências, sendo que diante da inexistência de bens arrecadáveis para saldar a dívida, ficará o falido obrigado no valor de R\$ 43.874,59.

Isso posto, declaro encerrada, por sentença, a falência da empresa Premium Consórcio Ltda., continuando o falido responsável pelo débito apurado.

Cumpra-se o disposto no artigo 132, §§ 2º e 3º, primeira parte, da Lei Falimentar aplicável.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, dê-se baixa e archive-se.



Em 20/11/2014

Giovana Farenzena,  
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: GIOVANA FARENZENA Nº de Série do certificado: 05E69A7A82BDD50BA91BD5BD0764775C Data e hora da assinatura: 20/11/2014 16:07:43</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 008105004147160082014476669</p>
--	---



### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a Nota nº **1037/2014**, expedida em 20 de novembro de 2014, foi disponibilizada na edição nº 5451 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 21/11/2014, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

008/1.05.0041471-6 (CNJ 0414711-  
86.2005.8.21.0008) - Grafica Lkm Ltda (pp.  
Gustavo Posser de Moraes e Vanessa Noy)  
X Premium Consorcio Ltda (pp. Claudete  
Rosimara de Oliveira Figueiredo). (...) Isso  
posto, declaro encerrada, por sentença, a  
falência da empresa Premium Consórcio Ltda.,  
continuando o falido responsável pelo débito  
apurado. Cumpra-se o disposto no artigo 132, §§  
2º e 3º, primeira parte, da Lei Falimentar  
aplicável. (...)

Canoas, **2 1 1 1 1 4**

  
Escrivão(ã) / Oficial Ajudante